**LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

Altera o *Item* (7)(7.3) e cria o subitem (7)(7.3.1) na Legendado Anexo4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o item (7)(7.3) e cria o subitem (7)(7.3.1) no Anexo 4 da Lei Complementar nº 108/2009, com a seguinte redação:

“*LEGENDA*

1. *– Depende da Análise de Atividade – Atividades classificadas como “Geradores de Incômodo”.*
2. *....*

*(7)(7.1) ....*

*(7)(7.3) – É considerado permitida somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica técnica, reparação, manutenção, retifica e demais serviços de veículos pesados nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, que compreende 200 (duzentos) metros da Rua Bom Sucesso, iniciando a partir da Av. Perimetral Sudeste, do Loteamento São Cristóvão.*

*(7)(7.3.1) – As obras especificadas no item (7)(7.3) edificadas até a promulgação da presente lei, poderão ser regularizadas com a metragem existente.”*

**Art. 2º** É parte integrante desta Lei Complementar o mapa em anexo.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 209, de 17 de dezembro de 2014.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração